



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO: PL 513/2021

AUTOR: DEPUTADO FABION GOMES

ASSUNTO: Institui a Semana Estadual do Educador Tocantinense.

Parecer Jurídico nº 226/2021/PJA/AL

PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

Despacho da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminha a esta Procuradoria, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 513/2021, que institui a Semana Estadual do Educador Tocantinense.

Segundo a justificativa de fl. 03, “tendo em vista a grande importância dessa profissão, considerando a árdua missão de educar, ensinar e, sobretudo, a responsabilidade de formar cidadãos, tal carreira necessita ser melhor reverenciada, fato que enseja uma maior valorização a fim de ressaltar a importância dos professores na sociedade”.

Pontua ainda que “é necessário dar ênfase na valorização dos professores e demais educadores, fazendo com que suas condições de trabalho sejam satisfatórias, e, conseqüentemente, a qualidade da educação será elevada”.

COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Não há obstáculo constitucional à apresentação da matéria pela Deputada. No que diz respeito à iniciativa, o teor do Projeto de Lei nº 513/2021 encontra guarida no caput do art. 27 da Carta Estadual.

Oliver



PSA
FIS. 08
3

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

De igual modo, é da competência concorrente dos Estados membros legislar a respeito de temas desta natureza.

A semana comemorativa no calendário oficial do Estado não macula a iniciativa parlamentar, porquanto trata-se de uma consequência natural da vigência da lei, sem imposição de prática de atos ou interferência, usurpação de prerrogativas constitucionais inerentes ao Poder Executivo.

CONTEÚDO NORMATIVO DA PROPOSIÇÃO

O projeto de Lei nº 513/2021 possui apenas três artigos: O primeiro pura e simplesmente institui a Semana Estadual do Educador Tocantinense, em homenagem a esses profissionais, com início em 15 de outubro. Enquanto o art. 2º define algumas atividades que podem ser elaboradas nesse período. Já o art. 3º, como de praxe, fixa o termo inicial de vigência da lei, para a data de sua publicação.

Neste sentido, a proposição atende aos requisitos técnicos e jurídicos à sua regular tramitação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o respeito às competências constitucionais e a separação de poderes o Projeto de Lei 513/2021, da forma que se apresenta está em consonância com os ditames legais, deve tramitar regularmente pela Comissão de Constituição Justiça e Redação.

**Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do
Estado do Tocantins, em 04 de novembro de 2021.**


Alcir Raineri Filho
Procurador Geral da
Assembleia Legislativa